

§ 2º A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA, estabelecerá, através do Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as normas que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672/02 e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada através de termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A Área de Proteção Ambiental Adolpho Ducke contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III - Representantes de organizações da sociedade

civil:

- a) – SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de uma ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada sub-área poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;


II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA Adolpho Ducke, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registro imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Geral do Gabinete Civil


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

DECRETO Nº 1.503, DE 27 DE MARÇO DE 2012

cria a Área de Proteção Ambiental UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 296 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, regulamentado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece a necessidade de preservar e proteger os recursos ambientais, dentre outros instrumentos, pela criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que a Área de Proteção Ambiental integra as Unidades de Uso Sustentável, na forma do art. 14 da Lei nº 9.985, de 2000, destinada à proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 605, 24 de julho de 2001 – Código Ambiental de Manaus;

CONSIDERANDO, por fim, as razões expostas no Processo Administrativo nº 2011/2207/2887/04691, que evidenciam o interesse do Município na criação de áreas que assegurem a preservação do meio ambiente, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida da população, visando a assegurar o bem-estar da população e a conservação ou melhora das condições ecológicas locais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA, localizada nas Zonas Sul e Leste da cidade de Manaus, com área total de 759,15 ha (setecentos e cinquenta e nove hectares e quinze centiares), perímetro 16.873,31m, plotado na Base Cartográfica de Manaus, Ortofoto 2010, escala 1:16.000, em dezembro de 2011, Meridiano Central 60W, Datum Horizontal SAD-69, inicia-se partindo do Ponto P1 de Coordenadas Geográficas 3º4'57,367"S e 59º57'10,553"W, deste segue ao P2 de Coordenadas Geográficas 3º5'51,961"S e 59º57'10,107"W, deste segue ao P3 de Coordenadas Geográficas 3º5'52,819"S e 59º57'11,148"W, deste segue até P4 de Coordenadas Geográficas 3º5'55,585"S e

59°57'14,846"W, deste segue até P5 de Coordenadas Geográficas 3°55'59,376"S e 59°57'30,513"W, deste segue até P6 de Coordenadas Geográficas 3°6'1,623"S e 59°57'44,217"W, deste segue até P7 de Coordenadas Geográficas 3°6'2,754"S e 59°57'53,826"W, deste segue até P8 de Coordenadas Geográficas 3°6'3,352"S e 59°57'55,125"W, deste segue até P9 de Coordenadas Geográficas 3°6'3,364"S e 59°57'55,119"W, deste segue até P10 de Coordenadas Geográficas 3°6'5,261"S e 59°57'54,354"W, deste segue até P11 de Coordenadas Geográficas 3°6'5,825"S e 59°57'56,037"W, deste segue até P12 de Coordenadas Geográficas 3°6'11,158"S e 59°57'54,456"W, deste segue até P13 de Coordenadas Geográficas 3°6'10,594"S e 59°57'52,364"W, deste segue até P14 de Coordenadas Geográficas 3°6'13,824"S e 59°57'51,446"W, deste segue até P15 de Coordenadas Geográficas 3°6'18,130"S e 59°57'57,108"W, deste segue até P16 de Coordenadas Geográficas 3°6'15,926"S e 59°57'58,587"W, deste segue até P17 de Coordenadas Geográficas 3°6'25,206"S e 59°58'13,326"W, deste segue até P18 de Coordenadas Geográficas 3°6'28,949"S e 59°58'11,235"W, deste segue até P19 de Coordenadas Geográficas 3°6'32,077"S e 59°58'15,366"W, deste segue até P20 de Coordenadas Geográficas 3°6'34,720"S e 59°58'16,640"W, deste segue até P21 de Coordenadas Geográficas 3°6'39,110"S e 59°58'24,722"W, deste segue até P22 de Coordenadas Geográficas 3°6'40,815"S e 59°58'24,776"W, deste segue até P23 de Coordenadas Geográficas 3°6'41,472"S e 59°58'27,189"W, deste segue até P24 de Coordenadas Geográficas 3°6'42,628"S e 59°58'29,904"W, deste segue até P25 de Coordenadas Geográficas 3°6'43,812"S e 59°58'35,579"W, deste segue até P26 de Coordenadas Geográficas 3°6'42,207"S e 59°58'35,869"W, deste segue até P27 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,4560 e 59°58'49,038"W, deste segue até P28 de Coordenadas Geográficas 3°6'39,226S e 59°58'49,730"W, deste segue até P29 de Coordenadas Geográficas 3°6'38,980S e 59°58'50,496"W, deste segue até P30 de Coordenadas Geográficas 3°6'38,942S e 59°58'51,138"W, deste segue até P31 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,683S e 59°58'55,067"W, deste segue até P32 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,641S e 59°58'55,149"W, deste segue até P33 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,590S e 59°58'55,202"W, deste segue até P34 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,548S e 59°58'55,234"W, deste segue até P35 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,491S e 59°58'55,260"W, deste segue até P36 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,436S e 59°58'55,277"W, deste segue até P37 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,380S e 59°58'55,283"W, deste segue até P38 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,344S e 59°58'55,281"W, deste segue até P39 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,307S e 59°58'55,273"W, deste segue até P40 de Coordenadas Geográficas 3°6'37,283S e 59°58'55,267"W, deste segue até P41 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,353S e 59°58'54,975"W, deste segue até P42 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,299S e 59°58'54,967"W, deste segue até P43 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,263S e 59°58'54,968"W, deste segue até P44 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,233S e 59°58'54,970"W, deste segue até P45 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,151S e 59°58'54,996"W, deste segue até P46 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,094S e 59°58'55,027"W, deste segue até P47 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,059S e 59°58'55,055"W, deste segue até P48 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,009S e 59°58'55,110"W, deste segue até P49 de Coordenadas Geográficas 3°6'35,990S e 59°58'55,138"W, deste segue até P50 de Coordenadas Geográficas 3°6'35,162S e 59°58'57,532"W, deste segue até P51 de Coordenadas Geográficas 3°6'34,090S e 59°58'57,144"W, deste segue até P52 de Coordenadas Geográficas 3°6'34,177S e 59°58'56,735"W, deste segue até P53 de Coordenadas Geográficas 3°6'32,829S e 59°58'56,060"W, deste segue até P54 de Coordenadas Geográficas 3°6'31,295S e 59°58'56,866"W, deste segue até P55 de Coordenadas Geográficas 3°6'31,349S e 59°58'56,968"W, deste segue até P56 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,734S e 59°58'57,879"W, deste segue até P57 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,669S e 59°58'57,679"W, deste segue até P58 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,397S e 59°58'57,679"W, deste segue até P59 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,338S e 59°58'57,444"W, deste segue até P60 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,231S e 59°58'57,467"W, deste segue até P61 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,224S e 59°58'57,446"W, deste segue até P62 de Coordenadas Geográficas 3°6'26,713S e 59°58'57,620"W, deste segue até P63 de Coordenadas Geográficas 3°6'26,419S e 59°58'56,680"W, deste segue até P64 de Coordenadas Geográficas 3°6'28,732S e 59°58'56,0496"W, deste segue até P65 de Coordenadas Geográficas 3°6'30,354S e 59°58'55,089"W, deste segue até P66 de Coordenadas Geográficas 3°6'32,53S e

59°58'53,836"W, deste segue até P67 de Coordenadas Geográficas 3°6'32,611S e 59°58'53,288"W, deste segue até P68 de Coordenadas Geográficas 3°6'36,163S e 59°58'49,269"W, deste segue até P69 de Coordenadas Geográficas 3°6'30,467S e 59°58'47,163"W, deste segue até P70 de Coordenadas Geográficas 3°6'29,310S e 59°58'46,779"W, deste segue até P71 de Coordenadas Geográficas 3°6'28,694S e 59°58'46,664"W, deste segue até P72 de Coordenadas Geográficas 3°6'28,212S e 59°58'46,607"W, deste segue até P73 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,966S e 59°58'45,712"W, deste segue até P74 de Coordenadas Geográficas 3°6'27,911S e 59°58'45,528"W, deste segue até P75 de Coordenadas Geográficas 3°6'25,256S e 59°58'45,909"W, deste segue até P76 de Coordenadas Geográficas 3°6'24,858S e 59°58'46,021"W, deste segue até P77 de Coordenadas Geográficas 3°6'4,519S e 59°58'55,438"W, deste segue até P78 de Coordenadas Geográficas 3°6'4,006S e 59°58'55,551"W, deste segue até P79 de Coordenadas Geográficas 3°6'2,559S e 59°58'56,124"W, deste segue até P80 de Coordenadas Geográficas 3°6'1,626S e 59°58'56,133"W, deste segue até P81 de Coordenadas Geográficas 3°6'59,673S e 59°58'57,056"W, deste segue até P82 de Coordenadas Geográficas 3°6'0,005S e 59°58'58,339"W, deste segue até P83 de Coordenadas Geográficas 3°6'0,389S e 59°58'58,405"W, deste segue até P84 de Coordenadas Geográficas 3°6'0,877S e 59°58'56,737"W, deste segue até P85 de Coordenadas Geográficas 3°6'2,450S e 59°59'4,031"W, deste segue até P86 de Coordenadas Geográficas 3°6'2,746S e 59°59'5863"W, deste segue até P87 de Coordenadas Geográficas 3°6'1,858S e 59°59'5,929"W, deste segue até P88 de Coordenadas Geográficas 3°6'1,518S e 59°59'6,114"W, deste segue até P89 de Coordenadas Geográficas 3°5'58,876S e 59°59'8,611"W, deste segue até P90 de Coordenadas Geográficas 3°5'57,966S e 59°59'9,462"W, deste segue até P91 de Coordenadas Geográficas 3°5'54,809S e 59°59'11,250"W, deste segue até P92 de Coordenadas Geográficas 3°5'51,696S e 59°59'13,028"W, deste segue até P93 de Coordenadas Geográficas 3°5'47,388S e 59°59'15,765"W, deste segue até P94 de Coordenadas Geográficas 3°5'43,551S e 59°59'18,044"W, deste segue até P95 de Coordenadas Geográficas 3°5'41,162S e 59°59'19,495"W, deste segue até P96 de Coordenadas Geográficas 3°5'39,507S e 59°59'20,705"W, deste segue até P97 de Coordenadas Geográficas 3°5'38,739S e 59°59'21,414"W, deste segue até P98 de Coordenadas Geográficas 3°5'36,667S e 59°59'20,116"W, deste segue até P99 de Coordenadas Geográficas 3°5'36,032S e 59°59'19,178"W, deste segue até P100 de Coordenadas Geográficas 3°5'35,736S e 59°59'18,252"W, deste segue até P101 de Coordenadas Geográficas 3°5'35,604S e 59°59'15,198"W, deste segue até P102 de Coordenadas Geográficas 3°5'35,878S e 59°59'14,424"W, deste segue até P103 de Coordenadas Geográficas 3°5'37,654S e 59°59'11,883"W, deste segue até P104 de Coordenadas Geográficas 33°5'40,120S e 59°59'19,190"W, deste segue até P105 de Coordenadas Geográficas 3°5'41,666S e 59°59'7,630"W, deste segue até P106 de Coordenadas Geográficas 3°5'42,926S e 59°59'6,616"W, deste segue até P107 de Coordenadas Geográficas 3°5'45,503S e 59°59'5,166"W, deste segue até P108 de Coordenadas Geográficas 3°5'47,668S e 59°59'4,224"W, deste segue até P109 de Coordenadas Geográficas 3°5'47,201S e 59°59'2,952"W, deste segue até P110 de Coordenadas Geográficas 3°5'41,276S e 59°58'49,465"W, deste segue até P111 de Coordenadas Geográficas 3°5'41,709S e 59°58'49,251"W, deste segue até P112 de Coordenadas Geográficas 3°5'37,501S e 59°58'40,262"W, deste segue até P113 de Coordenadas Geográficas 3°5'36,287S e 59°58'39,218"W, deste segue até P114 de Coordenadas Geográficas 3°5'24,868S e 59°58'36,899"W, deste segue até P115 de Coordenadas Geográficas 3°5'20,400S e 59°58'35,687"W, deste segue até P116 de Coordenadas Geográficas 3°5'24,847 e 59°58'28,466"W, deste segue até P117 de Coordenadas Geográficas 3°5'21,386S e 59°58'28,341"W, deste segue até P118 de Coordenadas Geográficas 3°5'13,234S e 59°58'26,475"W, deste segue até P119 de Coordenadas Geográficas 3°5'14,167S e 59°58'22,493"W, deste segue até P120 de Coordenadas Geográficas 3°5'15,352S e 59°58'22,032"W, deste segue até P121 de Coordenadas Geográficas 3°5'15,309S e 59°58'28,877"W, deste segue até P122 de Coordenadas Geográficas 3°5'15,184S e 59°58'20,866"W, deste segue até P123 de Coordenadas Geográficas 3°5'15,164S e 59°58'19,745"W, deste segue até P124 de Coordenadas Geográficas 3°5'0,347S e 59°58'20,111"W, deste segue até P125 de Coordenadas Geográficas 3°4'58,433S e 59°57'44,482"W, deste segue limitando-se a Oeste com Parque Residencial Sabiá até P126 De Coordenadas Geográficas 3° 4' 40,312" S e 59° 57' 43,180" W, deste segue até P127 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 40,292" S e 59° 57'

42,700" W, deste segue até P128 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 39,091" S e 59° 57' 42,767" W, deste segue até P129 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 39,085" S e 59° 57' 42,894" W, deste segue até P130 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 34,665" S e 59° 57' 42,627" W, deste segue até P131 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 32,124" S e 59° 57' 42,347" W, deste segue até P132 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 32,144" S e 59° 57' 42,193" W, deste segue até P133 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 28,885" S e 59° 57' 41,887" W, deste segue até P134 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 29,092" S e 59° 57' 39,899" W, deste segue limitando-se ao Norte com Av. Cosme Ferreira até P135 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 29,294" S e 59° 57' 38,618" W, deste segue até P136 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 29,629" S e 59° 57' 37,510" W, deste segue até P137 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 30,467" S e 59° 57' 35,996" W, deste segue até P138 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 31,580" S e 59° 57' 34,735" W, deste segue até P139 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 32,895" S e 59° 57' 33,474" W, deste segue até P140 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 33,469" S e 59° 57' 32,675" W, deste segue até P141 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 33,961" S e 59° 57' 31,672" W, deste segue até P142 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 34,215" S e 59° 57' 30,297" W, deste segue até P143 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 33,531" S e 59° 57' 26,897" W, deste segue a Leste com terras de Djalma Castelo Branco até P144 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 34,660" S e 59° 57' 26,581" W, deste segue até P145 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 36,170" S e 59° 57' 26,565" W, deste segue até P146 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 36,043" S e 59° 57' 26,122" W, deste segue até P147 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 57,876" S e 59° 57' 27,863" W, deste segue até P148 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 57,035" S e 59° 57' 19,337" W e deste segue até P149 de Coordenadas Geográficas 3° 4' 56,150" S e 59° 57' 18,610" W deste segue até P1, finalizando a poligonal com área e perímetro supramencionados, conforme esta descritiva.

Parágrafo único. A APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA será dividida em subárea, de acordo com a definição do seu zoneamento ambiental, conforme decisão e aprovação pelo Conselho da APA.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto tem por objetivo básico disciplinar o processo de ocupação humana, evitando o parcelamento de solo irregular e clandestino, manter a diversidade biológica, proteger os atributos abióticos, bióticos, estéticos e culturais, assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, visando a favorecer a melhoria da qualidade de vida e o bem-estar da população humana.

§ 1º A APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA é constituída por terras públicas e privadas.

§ 2º A fim de assegurar o disposto no *caput* deste artigo e, resguardada a garantia constitucional do direito de propriedade, o Conselho da APA estabelecerá, pelo Plano de Manejo, os critérios e parâmetros urbanísticos e ambientais para as propriedades localizadas dentro dos limites da APA.

§ 3º Até que o zoneamento ambiental e Plano de Manejo estejam concluídos, serão utilizadas as regras que constam do Plano Diretor Urbano e Ambiental de Manaus e das Normas de Uso e Ocupação do Solo no Município de Manaus, conforme o artigo 27 da Lei 672, de 04 de novembro de 2002, e Resolução nº 100/2006 – COMDEMA, que regulamenta as áreas verdes nos projetos de conjuntos, loteamentos, condomínios de unidade autônoma e vilas, sem prejuízo da legislação municipal, estadual e federal de meio ambiente.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS -, a gestão da APA, ouvido o seu respectivo Conselho, na forma do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 9.985, de 2000.

Parágrafo único. A gestão ambiental poderá ser compartilhada por termos de parceria firmados com a SEMMAS, ouvido o conselho, tudo consoante o disposto no art. 21 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º A APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA contará com a instituição de um Conselho que será presidido pelo órgão responsável pela gestão da APA, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados, conforme o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 2002.

§ 1º O Conselho da APA deverá contar com a participação de um membro titular, e um suplente dos seguintes segmentos:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) SEMMAS;
- b) IMPLURB;
- c) SEHAF;
- d) MANAUSTUR;
- e) MANAUSTRANS;

II – Comissão de Meio Ambiente da CMM;

III - Representantes de organizações da sociedade civil:

- a) SINDUSCON-AM;
- b) ONG's, OSCIP's ou outras organizações da sociedade civil com atuação na área ambiental e registro a mais de um ano;
- c) Instituição de Ensino e Pesquisa;
- d) Associação comunitária da área urbana;
- e) Associação comunitária da área rural.

§ 2º Cada subárea poderá contar com um sub-conselho, cuja participação no Conselho da APA será definida na forma de seu regimento interno.

Art. 5º Caberá à SEMMAS:

I - no prazo de 120 dias contados da publicação deste Decreto, adotar as medidas legais para a implantação do conselho;


II – no prazo de 05 (cinco) anos, elaborar o zoneamento ambiental e o Plano de Manejo da APA UFAM, INPA, ULBRA, ELISA MIRANDA, LAGOA DO JAPIIM E ACARIQUARA, o qual deverá ser aprovado pelo conselho da APA.

Art. 6º Fica a Procuradoria Geral do Município - PGM autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes visando ao registro das áreas pertencentes ao Município, bem como postular a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares incidentes na Área de Proteção Ambiental de que trata este Decreto.


Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 27 de março de 2012.


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus


JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade